

Ponte Nova - MG, 24 de julho de 2023.

Ofício nº 0428/2023/SAPL/DG

**Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Nesta.**

Assunto: resposta ao ofício nº 388/2023.

Senhor Prefeito,

Reportamos ao ofício nº 388/2023, referente ao Veto ao **PLCL 003/2023** (altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais), protocolado nesta Casa Legislativa no dia 17/07/2023, reiteramos o seguinte:

Após análise do documento protocolado, verificamos que algumas páginas não estão devidamente assinadas, o que compromete a autenticidade e, por conseguinte, a validade da matéria em sua integralidade.

Importante mencionar que a validade do veto não se relaciona apenas com a sua tempestividade, mas também com o preenchimento dos **elementos estruturais mínimos** (pressupostos de existência).

A ausência de assinatura, neste caso, não torna possível confirmar que todo o documento fora regularmente emitido pela autoridade competente, nem mesmo certificar que o conteúdo permanece intacto, sem qualquer alteração ou omissão.

Entretanto, por se tratar de vício sanável, e considerando o espírito dos artigos 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o Princípio da Conservação dos Atos amplamente manifestado no Código de Processo Civil, concedo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento deste ofício, para que Vossa Excelência proceda à ratificação integral do veto.

A ratificação visa a garantir a convalidação dos atos oficiais e assegurar a idoneidade do documento em questão.

Importante ressaltar que a assinatura em todas as páginas dos documentos é um requisito indispensável para conferir legitimidade ao processo e para que possamos proceder com a devida tramitação, razão pela qual contamos com a diligência e zelo de Vossa Excelência na emissão dos demais atos oficiais, de modo a evitar quaisquer questionamentos futuros.

Atenciosamente,

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente